



PROJETO DE LEI N° _____ DE 2025.

Cria parâmetros para aumento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito corresponderão a 65% do subsídio do Governador e serão reajustados por meio de lei complementar até o mês de junho do ano final do mandato, para passar a vigorar na legislatura seguinte.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito corresponderão à 80% do subsídio do Prefeito, e será reajustado por meio de lei complementar até o mês de junho do ano final do mandato, para passar a vigorar na legislatura seguinte.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão a 90% do subsídio dos Vereadores, e serão reajustados por meio de lei complementar até o mês de junho do ano final do mandato, para passar a vigorar na legislatura seguinte.

Art. 4º A presente lei obedece à regra prevista no inciso XV do art. 12 da Lei Orgânica do Município combinada com a alínea “c” do §1º do art. 63 do Regimento Interno da CMVV e com o art. 26 da Constituição Estadual.

Art. 5º A lei complementar será proposta por qualquer vereador, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora até o mês de junho do último ano do mandato.

Parágrafo único A lei complementar será aprovada até 03 meses antes do 1º turno das eleições municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 31 de janeiro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



📄 cnpj: 56.754.493/0001-00

✉ rafa.el.primo@cmvv.es.gov.br

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 Central de Atendimento: 27 99249-0555

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.plonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Tendo em vista os grandes debates relacionados ao reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado, este vereador entendeu por bem criar um parâmetro para aumento do subsídio dos agentes políticos acima descritos.

O inciso V do art. 29 da Constituição da República prevê a competência da Câmara Municipal para propor lei que fixe ou limite os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Isto é, dentro de suas competências do vereador está a edição de lei que fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Seguindo essa linha de raciocínio, e, com fulcro na transparência que se deve ter com o dinheiro público, entendo por bem a fixação de parâmetros para realizar os reajustes, de modo que atualizá-los junto com a remuneração do Governador e do vice-governador se mostra transparente e dentro das possibilidades do Município.

Cumprir destacar que os reajustes devem seguir o disposto no inciso XV do art. 12 da Lei Orgânica, a alínea “c” do §1º do art. 63 do Regimento Interno da CMVV e com o art. 26 da Constituição Estadual, que traduzem o Princípio da Anterioridade para determinar que os reajustes somente passarão a valer para a próxima legislatura.

Desse modo, a presente proposta visa garantir a racionalidade e a proporcionalidade na remuneração do Chefe do Executivo Municipal, do vice-prefeito e do secretariado, alinhando-a ao subsídio do Governador do Estado e dos vereadores do Município de Vila Velha, em observância aos princípios da moralidade e da economicidade.

Destarte, confiando no bom senso e no compromisso dos meus pares com a transparência, humildemente peço que aprovem o presente projeto de lei para criar parâmetros para os reajustes nos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Vila Velha/ES, 31 de janeiro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em 03/02/2025 15:20

Checksum: **ABED1EBCE9F68E0D47860DB54DD773C64BCBCF2D7D4B05641B233C0551424059**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.